



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3050

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

Autoria: José Geraldo de Oliveira

Data: 12/12/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/89. (REVOGADA). Reclassifica ruas do bairro Cidade Santa Maria, dentro da Lei de uso e ocupação do solo. Ruas: Eponina Pimenta de Carvalho, Argemiro Correa Machado, Aroldo Tourinho, Ariosto Guarinello, Correa Machado (trecho compreendido entre Avenida Mestra Fininha e Avenida Cula Mangabeira), Jurdelina Ezequiel, Marucas Avelar, Gentil Dias, Juracy de Oliveira Novais, Padre Eugênio e João F. Pimenta. (Referente à Lei nº 1.791, de 27/12/1989).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 79 **Número de folhas:** 04

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.031, de 06/07/2002.

Cópia de: R
Categoria: Denominação
L: 8.1
Ordem: 20
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

46/89

Lei nº 1.791, de 27/12/1989

Autor: Vereador José Geraldo de Oliveira

Assunto:-

Reclassifica ruas do Bairro Cidade Santa Maria

dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Ruas: Epomina P. de Carvalho, Inocêncio, Correia Machado, Arlindo Tourinho, Ariosto, Galatinello, Correia Machado, trecho compreendido entre a Av. Mestre Jaminha e Av. Cula Mangabeira; Jurdellina Ezequiel, Marucas Avelar, Gentil Dias, Juracy de Oliveira Novais, Padre Eugênio, Rua João T. Pimenta.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 12.12.89
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.12.89
- 3 Aprovado em 1º D - 19.12.89
- 4 Aprovado em sessão - 26.12.89
- 5 À Câmara - 26.12.89
- 6 Arquivado - se -
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Reclassifica ruas do Bairro Santa Maria, desta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam reclassificadas da categoria de zona residencial 2 para a categoria de zona residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 1.229, de 27 de dezembro de 1979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) , as ruas abaixo relacionadas , do Bairro Cidade Santa Maria, desta cidade :

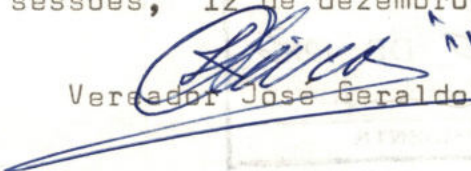
Rua Eponina P. Carvalho ;
Rua Argemiro Correa Machado ;
Rua Aroldo Tourinho ;
Rua Ariosto Guarinello ;
Rua Correa Machado (trecho compreendido entre a Av. Mes-
tra Fininha e Av. Cula Mangabeira)
Rua Jurdelina Ezequiel ;
Rua Marucas Avelar ;
Rua Gentil Dias ;
Rua Juraci de Oliveira Novaes ;
Rua Padre Eugênio ;
Rua João F. Pimenta ;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1989.


Vereador Jose Geraldo Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 e Justiça
 EM 12 DE dezembro DE 1989
[Assinatura]
 PRESIDENTE

*A estrutura a seguir
 é constitucional
 foi feita
 É legal e constitucional.
 Darciundo Macedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
 EM 19 DE dezembro DE 1989
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade
 EM 16 DE dezembro DE 1989
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A CAIXA
 EM 16 DE dezembro DE 1989
[Assinatura]
 PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Gilberto Pereira

DD. Presidente da Assembleia Constituinte Municipal de
Montes Claros.

Nesta

Senhor presidente,

A comunidade do Bairro Vila Santa Maria desta cidade, situado entre o bairro Cândida Camara e o canal sanitário, Av Cula Mangabeira e Av Mestra Fininha, através de sua comissão provisória de associação, / vem mui respeitosamente, solicitar de V.S., a inclusão deste bairro aos demais bairros desta cidade, os quais não são permitido construções de edificações de predios de apartamentos. Bem como residencias com mais de três pavimentos.

Informamos a V.S. que nosso bairro é de caracteristica totalmente residencial, com padrão de casas baixas e construção tipo colonial, padronizando assim um local bonito e gostoso para morar, colaborando com o visual de nossa cidade e ajudando assim com sua urbanização.

Sabendo que a época é oportuna para esta reivindicação, nos / moradores do bairro Vila Santa Maria, antecipamos nossos agradecimentos.

Comissão de moradores:

Argemiro P. Machado Coelho

Humberto C. Elias

Manoel Costa

José de Paula Filho

Luiz G. Vargas

Licio Fábio Gonçalves

Antonio Osmar O. Camara

Antonio Leão Coelho

Wilson Garcia

Aleomar Valle da Silveira

Montes Claros, 07 de outubro de 1.989